



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO		PROTOCOLO SIAM N.º 1377701/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16932/2008/001/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva – Prorrogação de prazo		

EMPREENDEDOR: Ajax Performances Centrais Hidrelétricas SPE Ltda.	CNPJ: 09.079.931/0002-82
EMPREENDIMENTO: Ajax Performances Centrais Hidrelétricas SPE Ltda. – CGH São José	CNPJ: 09.079.931/0002-82
MUNICÍPIO: Ferros	ZONA: Rural
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): E-02-01-01 Barragem para Geração de Energia - Hidrelétrica	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ajax Performances Centrais Hidrelétricas SPE Ltda.	CNPJ: 09.079.931/0002-82

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Analista Ambiental (Gestora)	1107915-9	
Bruna Rocha Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1220062-7	
De acordo: Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Wesley Maia Cardoso – Diretor regional de Apoio Técnico	1223522-2	

1. Introdução

Trata-se de pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação Corretiva (LIC), para implantação da CGH São José Processo Administrativo (PA) n.º 16932/2008/001/2009, referente à atividade de Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica, pleito este formulado pelo empreendedor da Ajax Performances Centrais Hidrelétricas SPE Ltda., CNPJ: 09.079.931/0002-82, para o empreendimento localizado no município de Ferros, MG.

Verifica-se por meio do Parecer Único sob protocolo n.º 559066/2009 que o empreendimento consiste na reforma do barramento no ribeirão Itauninha, já instalado, que aumentará seu reservatório de 0,0618ha para 0,0975, bem como a potência de 0,344MW para 0,999MW. O sistema de geração de energia permanecerá o mesmo, continuando a CGH operando a fio d'água.

Conforme dados extraídos do Processo Administrativo em tela, a empresa obteve sua LIC concedida pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM Leste Mineiro em 23/11/2009, por meio da 50ª Reunião Ordinária, com validade de 02 anos (até 28/11/2011) – Certificado LI n.º 011/2009. Por meio do protocolo n.º 825886/2011, de 03/11/2011, o empreendedor requereu a prorrogação em mais 01 (um) ano no prazo da referida licença. Na 75ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro realizada no dia 20/12/2011, o pedido de prorrogação foi deferido pelo Conselho, com alterações, sendo a inclusão de uma nova condicionante e a determinação de novos prazos para o cumprimento das condicionantes 07, 08 e 09 da Licença de Instalação.

2. Discussão

2.1 Solicitação do Empreendedor

O responsável pelo empreendimento solicitou tempestivamente por meio do documento n.º 893102/2012, em 30/10/2012, a prorrogação em mais 02 (dois) anos no prazo da Licença de Instalação Corretiva (LIC n.º 011/2009), concedida ao empreendimento na 50ª RO da URC COPAM Leste Mineiro, ocorrida em 28/11/2009, cuja validade (02 anos) iria expirar em 28/11/2011 e prorrogada por 01 (um) ano na 75ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro realizada no dia 20/12/2011.

O requerimento apresentado encontra-se firmado pela Sr. Nasser Ibrahim Farache, Diretor da Empresa, sócio administrador da empresa, conforme comprova a 5ª Alteração Contratual da mesma.

Segundo alegações da empresa, na 1ª solicitação de prorrogação do prazo foi necessária devido ao fato de fortes chuvas ocorridas na época na região, as quais ocasionaram danos de grandes proporções, obrigando-os a refazer grande parte de serviços ora já executados. Como ação corretiva, foi mobilizada uma equipe extra de funcionários a fim de minimizar o tempo de conclusão das obras. Em 03/11/2011, o empreendedor protocolou Relatório Fotográfico de acompanhamento de imprevistos ocorridos na obra, devido às fortes chuvas.

O Relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n.º 559066/2009 encontra-se anexado aos autos do Processo Administrativo de Licença de Operação, formalizado em 30/08/2011. Registra-se que o empreendedor solicitou o arquivamento desse processo de LO, conforme documento junto ao processo, diante do atraso ocorrido nas obras.

O Novo pedido de prorrogação deve-se, segundo requerimento enviado pelo empreendedor, à não conclusão das obras.

2.2 Parecer da Supram-LM

2.2.1 Fundamentação Legal

A Resolução CONAMA n.º 237/1997 ao estabelecer os prazos de validade das licenças ambientais definiu no art. 18:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, **estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.**

(...)

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II. (g.n.)

A Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 ao determinar, também, a validade das licenças ambientais definiu em seu art. 1º e 2º:

II - Licença de Instalação - LI: **até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado**, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;

II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;

III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;

IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;

V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92). (g.n.)

A Diretoria de Normas da SEMAD, por meio de Nota Jurídica definiu que a *condição essencial para a prorrogação da Licença de Instalação é a necessidade de a mesma ainda estar em vigor quando do protocolo do pedido de prorrogação, ou seja, ainda não ter vencido.*¹

Outro critério a ser analisado é o prazo máximo de 06 (seis) anos a ser concedido na Licença de Instalação, conforme definição legal acima demonstrada. A nota informa que:

“poderá se admitir a prorrogação da Licença de Instalação até que a mesma atinja o seu máximo de 06 (seis) anos. Poderá se admitir mais de uma prorrogação, desde que cada uma delas não ultrapasse 02 (dois) anos e todas somadas o prazo máximo de 06 (seis) anos.”

No caso em análise, verifica-se que o empreendedor solicitou a prorrogação da validade da licença em 30/10/2012, ou seja, anterior ao vencimento da mesma após a 1ª prorrogação (22/12/2012), portanto, cabível.

Outro ponto a ser considerado é o prazo de validade originalmente concedido ao empreendimento. Verifica-se pelos dados do processo, bem como pela cópia do Certificado de LI n.º 011/2009, que fora concedido inicialmente 02 (dois) anos na validade da referida licença. Na 1ª solicitação, a referida licença foi prorrogada em mais 01 (um) ano; Agora, aprecia-se a prorrogação por mais 02 (dois) anos, o que entende-se cabível, uma vez que a soma das validades concedidas não ultrapassam o prazo máximo de 06 (seis) anos definidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996.

Por fim, conforme determinação contida no art. 2º da DN COPAM acima citada, o empreendedor embasou seu pedido apresentando:

- Relatório Fotográfico/Descritivo da situação atual da instalação do empreendimento justificando o pedido de nova prorrogação de prazo de vencimento da licença;
- Cópia da publicação do pedido de prorrogação de LI, no jornal Diário de Itabira, com circulação em 26/04/2013;
- Cópia da publicação da obtenção da LI, no jornal Diário de Itabira, com circulação em 26/04/2013;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART n.º 1420130000007795083), do engenheiro civil, o Sr. Francisco Xavier de Oliveira Neto, pela elaboração do Relatório de Implantação;
- Certidão Negativa de Débito financeiro de natureza ambiental (Certidão n.º 1352365/2013) emitida em 04/07/2013), onde constata-se a inexistência de débito de natureza ambiental.

Cumprir informar, ainda, que a Diretoria de Normas através da Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009, dispensou a apresentação do comprovante de recolhimento do custo de análise, sob justificativa de falta de operacionalização administrativa para exigência do mesmo.

2.2.2 Do Relatório de Acompanhamento da Implantação do Empreendimento

¹ Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009

Quanto ao quesito técnico, verificam-se pelos dados do Relatório Fotográfico/Descritivo de Acompanhamento da Implantação do Empreendimento, a necessidade de prorrogação de prazo, conforme solicitado pelo empreendedor.

2.2.3 Análise do Cumprimento das Condicionantes do Certificado de LI n.º 011/2009

Quanto às condicionantes estabelecidas por meio do Processo Administrativo de LIC n.º 16932/2008/001/2009, registra-se a avaliação do cumprimento destas conforme segue:

Condicionante 1: *Executar o “Enriquecimento e Recuperação das Matas Ciliares e Monitoramento da Vegetação no Entorno do Reservatório”.*

Prazo: *“Após o término das reformas do empreendimento”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente.

Condicionante 2: *Executar o “Resgate de Fauna”.*

Prazo: *“Durante as atividades de desmatamento e enchimento do reservatório”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente.

Condicionante 3: *“Executar o monitoramento da “Qualidade da Água do Ribeirão Itauninha”.*

Prazo: *“A partir do início do enchimento e durante a vigência desta licença”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente.

Condicionante 4: *Executar o “Resgate da Ictiofauna”.*

Prazo: *“No enchimento do reservatório e no início de sua operação.”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente.

Condicionante 5: *Executar o “Programa de Controle da Qualidade da Obra”.*

Prazo: *“Durante a execução das obras”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente.

Condicionante 6: *Executar o “Gerenciamento Ambiental”.*

Prazo: *“Durante a execução das obras e operação do empreendimento.”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente.

Condicionante 7: *Apresentar um programa junto a SUPRAM-LM, de “Ruídos e ultralanchamentos”.*

Prazo: *“Antes do início das obras”*

Situação: Condicionante não cumprida.

Análise: Durante a análise da primeira prorrogação desta licença, foi verificado o descumprimento desta condicionante e a SUPRAM-LM tomou as devidas providências, sendo lavrado o Auto de Infração n. 47342/2012.

Após isto, foi reeditada a mesma com relação ao prazo e este foi prorrogado para a formalização da LO, conforme Anexo de Prorrogação da Licença de Instalação n. 864091/2011, a fim de que o empreendedor apresente, na formalização do novo processo de Licença de Operação do empreendimento, quais as medidas mitigadoras que estão sendo feitas para minimizar os impactos provenientes de ruídos e ultralanchamentos.

Condicionante 8: Apresentar programa de *“Recuperação de Áreas Degradadas”*.

Prazo: *“Antes do início das obras”*

Situação: Condicionante não cumprida.

Análise: Durante a análise da primeira prorrogação desta licença, foi verificado o descumprimento desta condicionante e a SUPRAM-LM tomou as devidas providências, sendo lavrado o Auto de Infração n. 47342/2012.

Após isto, foi reeditada a mesma com relação ao prazo e este foi prorrogado para a formalização da LO, conforme Anexo de Prorrogação da Licença de Instalação n. 864091/2011, a fim de que o empreendedor apresente, na formalização do novo processo de Licença de Operação do empreendimento, quais ações previstas no programa de *“Recuperação de Áreas Degradadas”* estão foram ou estão sendo realizadas.

Condicionante 9: *“Apresentar programa de “Monitoramento dos Sistemas Aquáticos” através do “Projeto de Monitoramento Limnológico”.*

Prazo: *“Antes do início das obras.”*

Situação: Condicionante não cumprida.

Análise: Durante a análise da primeira prorrogação desta licença, foi verificado o descumprimento desta condicionante e a SUPRAM-LM tomou as devidas providências, sendo lavrado o Auto de Infração n. 47342/2012.

Após isto, foi reeditada a mesma com relação ao prazo e este foi prorrogado para a formalização da LO, conforme Anexo de Prorrogação da Licença de Instalação n. 864091/2011, a fim de que o empreendedor apresente, na formalização do novo processo de Licença de Operação do empreendimento, quais as ações previstas no programa de *“Monitoramento dos Sistemas Aquáticos”* foram ou estão sendo realizadas.

Condicionante 10: *“Apresentar programa de “Monitoramento de Vazões”.*

Prazo: *“Na formalização da Licença de Operação.”*

Situação: Condicionante cumprida tempestivamente.

Condicionante 11: *“Apresentar certificado de outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico de direito de recursos hídricos.”*

Prazo: *“Na formalização da Licença de Operação.”*

Situação: Condicionante cumprida tempestivamente.

Condicionante 12: *“Apresentar a Reserva Legal devidamente averbada em cartório”.*

Prazo: *“120 (cento e vinte) dias.”*

Situação: Condicionante cumprida intempestivamente.

Análise: Durante a análise da primeira prorrogação desta licença, foi verificado o descumprimento desta condicionante e a SUPRAM-LM tomou as devidas providências.

Condicionante 13: *“Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora juntado ao Processo de Intervenção Ambiental”.*

Prazo: *“Após o enchimento do reservatório.”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente.

Condicionante 14: *“Apresentar uma área destinada a Compensação Florestal, com no mínimo duas vezes o tamanho da área a ser suprimida (0,975ha), demarcando-a através de mapa.”*

Prazo: *“60 (sessenta) dias.”*

Situação: Condicionante cumprida intempestivamente.

Análise: Durante a análise da primeira prorrogação desta licença, foi verificado o descumprimento desta condicionante e a SUPRAM-LM tomou as devidas providências, sendo lavrado o Auto de Infração n. 47342/2012.

Condicionante 15: *“Apresentar as planilhas detalhadas do Valor de Referência do empreendimento ao IEF-GECAM para estabelecimento da Compensação Ambiental, conforme Decreto 45.175/09”.*

Prazo: *“60 (sessenta) dias.”*

Situação: Condicionante cumprida intempestivamente.

Análise: Durante a análise da primeira prorrogação desta licença, foi verificado o descumprimento desta condicionante e a SUPRAM-LM tomou as devidas providências, sendo lavrado o Auto de Infração n. 47342/2012.

Condicionante 16: *“Comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental fixada pela CPB-COPAM.”.*

Prazo: *“Antes da formalização da Licença de Operação.”*

Situação: Condicionante a cumprir.

Análise: O prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente.

Condicionante 17: *Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e uso do Entorno de Reservatório Artificial (Pacuera), conforme preceitua a Resolução Conama n. 302/02.*

Prazo: *“Na formalização da Licença de Operação (LO).”*

Análise: Condicionante incluída na 75ª RO do COPAM Leste Mineiro, conforme Anexo de Alteração do Parecer Único n. 962615/2011.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação Corretiva (LIC), do empreendimento Ajax Performances Centrais Hidrelétricas LTDA., CNPJ: 09.079.931/0002-82, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos.

Considerando a prorrogação no prazo de validade da LI por mais 01 (um) ano, com o vencimento da licença concedida em 28/11/2011;

Considerando tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI por mais 02 (dois) anos conforme disposto na legislação;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009;

Opina-se favoravelmente a prorrogação por mais **02 (dois) anos**, no prazo de validade da LI, sem exclusão das condicionantes estabelecidas, ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

A equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação no prazo de validade do Certificado de LI n.º 011/2009 até **22/12/2014**.